

LEI Nº 1323/91

"PROIBE O EXECUTIVO A COLOCAR SERVIDORES MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS FEDERAIS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo proibido de colocar servidores municipais à disposição de órgãos federais, de qualquer natureza.

Art. 2º) - A proibição de que trata a presente Lei não se aplica a órgãos estaduais, ressalvando-se porém que os servidores municipais que estiverem prestando serviços a órgãos deste Estado, não poderão ser remanejados para órgãos federais.

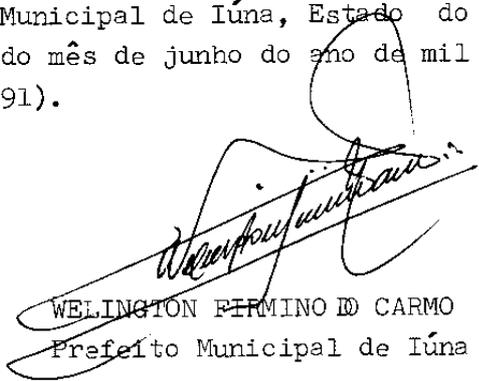
§ 1º - Havendo necessidade de se colocar servidores municipais à disposição de outros órgãos estaduais diferentes daqueles aos quais prestarem serviços, o Executivo deverá, verificadas as suas necessidades, autorizar ou não a nova destinação dos servidores requisitados.

§ 2º - Cessando a prestação de serviços aos órgãos estaduais, os servidores municipais retornarão, obrigatoriamente, a seus cargos originais.

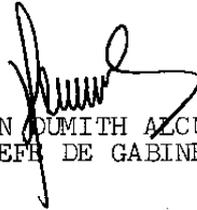
Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (17.06.1991).


WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
Prefeito Municipal de Iúna

Registrado nesta Secretaria de Gabinete aos dezsse
te Dias do Mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e
um(17.06.91); e publicado no Jornal nº.104.



HERON DUMITH ALCURE
P/CHEFE DE GABINETE